

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2013~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 34/2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa.

Art. 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

Art. 3º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será composta de forma paritária por representantes da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e dos servidores efetivos estáveis, regulamentada através de Decreto.

§1º Os representantes da Administração Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito.

§2º Os representantes dos servidores efetivos estáveis, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio direto e secreto.

§3º O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento regulamentado em Decreto.

§4º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma única reeleição.

§5º A Administração Municipal deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho.

§6º A Administração Municipal designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão entre os titulares o vice-presidente.

§7º Será eleito entre os membros da comissão um secretário e seu suplente, responsável pela elaboração de atas e registros das atividades da CIPA.

Art. 4º - A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de caráter obrigatório no âmbito da Administração Municipal, será regulamentada através de Decreto.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente a elaboração do Regimento Interno de funcionamento dos trabalhos da CIPA e submetê-lo a apreciação e aprovação do Plenário do colegiado em sua primeira reunião ordinária.

Art. 5º - O Decreto regulamentador de que trata esta Lei, será publicado em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a reivindicação dos servidores públicos municipais e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CONSIDERANDO a diretriz de valorização dos servidores municipais da Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a criação da Secretaria de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa.

CONSIDERANDO a política de Gestão de Pessoas para saúde e segurança dos servidores municipais.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 10 de dezembro de 2.013.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito